

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Abril de 2024.

funcional 383640/52, computados 22 anos, 9 meses e 6 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 199 da Lei Complementar nº 46, publicada em 31 de janeiro de 1994, em cumprimento ao trânsito em julgado do processo nº 0014504-33.2006.8.08.0024 (024060145042), com efeitos financeiros a partir de 29 de abril de 2021. (**Processo: 10262946**)

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

Protocolo 1306095

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência -
SECONT -**

RESOLUÇÃO CONSECT Nº 001/2024

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de caráter deliberativo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, na ocasião da 10ª Reunião Ordinária do Colegiado - Ciclo 2023-2024, realizada no dia 11 de março de 2024, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 17 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e,

Considerando o disposto no processo e-Docs nº **2024-M19VF**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientação para Emissão do Parecer de Controle Interno (execução e homologação de concursos) e o Manual de Orientação para Emissão do Parecer de Controle Interno (atos de pessoal - admissão).

Art. 2º Os manuais serão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de abril de 2024.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 1305886

PORTARIA SECONT/SEGER Nº 001-R/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no exercício da competência prevista no inciso II, do Art. 98, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso da atribuição legal que lhe confere a alínea "o", do Art. 46, da Lei nº. 3.043, de 31 de dezembro de 1975; e,

CONSIDERANDO o § 2º do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 637, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o § 1º e § 2º art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) nº 31, de 02 de setembro de 2014 que disciplinou as normas para a remessa e apreciação da legalidade dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias, transferências para a reserva, reformas e pensões enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) nº 38, de 08 de novembro de 2016 que disciplinou a remessa digital ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dos atos inerentes à admissão de pessoal para os cargos e empregos públicos, por meio do sistema CidadES, módulo Registro de Atos de Pessoal, pela administração direta e indireta das esferas estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, § 3º, da Instrução Normativa TCEES nº 38, de 08 de novembro de 2016, determinou expressamente que o controle interno da UG é responsável pela emissão de parecer quanto à regularidade da execução e homologação do concurso e de cada nomeação;

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 26 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer as competências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), das Unidades Gestoras e Unidades Executoras de Controle Interno (UECIs), no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado, dos atos inerentes à admissão de pessoal para os cargos e empregos públicos encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Portaria, consideram-se Unidade Gestora (UG), o órgão responsável pela execução do concurso público assim como pelo gerenciamento dos recursos orçamentários e financeiros para a realização do certame.

Art. 2º Compete às UECIs a elaboração do Parecer de Controle Interno na execução e homologação dos concursos públicos e de cada nomeação.

Parágrafo único. A SECONT elaborará para cada caso um manual de orientações a ser utilizado como roteiro mínimo pelas UECIs.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER):

I. No âmbito da administração direta:

a) Encaminhar as remessas digitais ao TCEES dos atos inerentes à admissão de pessoal para os cargos e empregos públicos, por meio do sistema CidadES, módulo Registro de Atos de Pessoal;

b) Submeter ao TCEES, nos termos da Instrução Normativa TC Nº 31/2014, os processos eletrônicos e documentos inerentes à admissão de pessoal de concursos públicos que tenham sido encaminhados em meio físico;

c) Registrar a decisão exarada pelo TCEES referentes aos concursos públicos encaminhados nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 31/2014 e nº 38/2016, bem como encaminhar cópia para que a Unidade de Recursos Humanos junte ao processo de assentamentos funcionais na forma da Portaria nº 09 -R, de 03/02/2023;

d) Definir e orientar os procedimentos para execução das atividades relacionadas aos atos de pessoal conforme normativos do TCEES.

II. No âmbito da administração indireta:

a) Orientar os procedimentos para execução das atividades relacionadas aos atos de pessoal conforme normativos do TCEES.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso I deste artigo, a Procuradoria Geral do Estado, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.

§ 2º As disposições do inciso II deste artigo aplicam-se à Procuradoria Geral do Estado, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Compete às Unidades Gestoras no âmbito dos atos inerentes à admissão de pessoal:

I. Da administração direta:

a) Encaminhar, de forma tempestiva, os documentos e informações referentes às remessas digitais, processos eletrônicos conforme solicitação e prazos estipulados pela SEGER para subsidiar os seus envios nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 31/2014 e nº 38/2016;

II. Da administração indireta:

a) Encaminhar as remessas digitais ao TCEES dos atos inerentes à admissão de pessoal para os cargos e empregos públicos, por meio do sistema CidadES, módulo Registro de Atos de Pessoal;

b) Submeter ao TCEES, nos termos da Instrução Normativa TC Nº 31/2014, os processos eletrônicos e documentos inerentes à admissão de pessoal de concursos públicos que tenham sido encaminhados em meio físico;

c) Registrar e juntar cópia das decisões exaradas pelo TCEES pertinentes aos autos dos processos de assentamentos funcionais referentes aos concursos públicos encaminhados nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 31/2014 e nº 38/2016.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso I deste artigo, a Procuradoria Geral do Estado, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.

§ 2º As disposições do inciso II deste artigo aplicam-se à Procuradoria Geral do Estado, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 007-R, de 08 de agosto de 2022, publicada no DOE em 09 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 1305891

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.000004.10103.01

Contratante: Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT

Processo nº: 2024-M4B43

ID CidadES/TCE: 2023.500E0600002.02.0006

Forma de Contratação: Utilização do Registro de Preços nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 023/2023/SEGER.

Contratada: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0001-43

Objeto: Prestação de serviços de telefonia para operacionalização da Rede Corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo - telefonia fixa local e interurbana, 0800 e tridígito.

Valor Total: R\$50.731,60

Vigência: 23/04/2024 a 22/04/2025

Fonte: 1500000000

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 1306174

